



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 30/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO **39/2024**

RELATORA: RHAYRANE CARVALHO PEDRONI

**COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS**

**Ementa:** Conceder “Prêmio Destaque Mulheres Aracruzenses”

## RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo 39/2024, que concede “Prêmio Destaque Mulheres Aracruzenses a Senhora Ruth Maciel Pereira, foi encaminhado a esta Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias para análise do mérito.

Referido projeto, de autoria do Vereador LEANDRO RODRIGUES PEREIRA, tramitou regularmente. Passou pela Comissão de Constituição e Justiça e recebeu parecer favorável.

## FUNDAMENTOS

A possibilidade de concessão do Título Cidadão Aracruzense, ou qualquer outra honraria ou homenagem, está prevista no artigo 101, § 1º, V, do Regimento Interno desta casa (Resolução nº 492/1990), que assim dispõe:

**Art. 101** Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º . O Decreto Legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

...

V - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

No presente caso a honraria concedida, se deu por iniciativa legislativa, e por meio de projeto de decreto legislativo, devidamente acompanhado da justificativa, de documento de identidade, e de um relatório com um resumo do currículo do homenageado. O projeto tramitou conforme o artigo 173 e seguintes da Resolução 492/90, e também atendeu ao disposto no artigo 35, VI, da Lei Orgânica de Aracruz, respeitadas, portanto, as regras





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atinentes à matéria.

## **VOTO**

Sendo assim, verifico que o projeto de decreto legislativo, ora em análise, observa os preceitos legais, e atende ao seu objetivo, que é o de homenagear pessoas nascidas em outras cidades, mas que possuem uma relação e/ou contribuíram de alguma forma com o Município de Aracruz. Assim, não há nenhuma objeção quanto ao prosseguimento do projeto, e, diante disso, **VOTO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da proposição.

**RHAYRANE CARVALHO PEDRONI  
VEREADORA**

